LEI "R" Nº 138, de 6 de novembro de 2015

Altera a legislação que autoriza o Município de Toledo a conceder abono "piso mínimo" a servidores públicos municipais.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que autoriza o Município de Toledo a conceder abono "piso mínimo" a servidores públicos municipais.

Art. 2º – A Lei "R" nº 29, de 29 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º – O abono de que trata esta Lei será incorporado aos proventos de aposentadoria dos servidores referidos no artigo anterior, proporcionalmente ao tempo de sua percepção, passando a integrar a remuneração de contribuição a que se refere o artigo 87 da Lei nº 1.929, de 4 de maio de 2006."

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de novembro de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: GAZETA DE TOLEDO, nº 649, de 10/11/2015, e no
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 1.374, de 10/11/2015